



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Procedência: 46ª Reunião Extraordinária do CONAMA

Data: 21 e 22 de fevereiro de 2006.

Processo nº.

Assunto: *Licenciamento Ambiental da UHE Mauá.*

PROPOSTA DE MOÇÃO

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Em face do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, componente do SISNAMA, em razão dos fundamentos a seguir expostos.

Dos fatos:

No dia 12 de dezembro de 2005, foi anunciado pelo Diretor Presidente do IAP, Engenheiro Rasca Rodrigues, a concessão da licença prévia para a UHE Mauá, projetada para o Rio Tibagi, afluente do Rio Paranapanema, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná.

Todavia, o processo de licenciamento ambiental da UHE Mauá foi marcado por várias irregularidades.

Em primeiro lugar, é preciso dizer que o próprio IAP emitiu, em 24 de maio de 2004, a Portaria nº 120, nesta norma regulamentar consta que o IAP resolveu, *In verbis*:

"CONDICIONAR, 1 - o licenciamento ambiental atinentes (sic) aos empreendimentos de Geração de Energia Hidrelétrica do Estado do Paraná, a (sic) realização de avaliação ambiental estratégica relativas às Bacias Hidrográficas e, principalmente, da execução do Zoneamento Ecológico - Econômico do território paranaense em elaboração pelo Governo do Estado do Paraná;"

Ocorre que até a data de 12 de dezembro de 2005, não foi realizada a Avaliação Ambiental Estratégica da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, nem tampouco foi aprovado o Zoneamento Ecológico Econômico do Paraná.

Assim, a licença prévia expedida pelo IAP para a UHE Mauá é irregular.

Por outro lado, é preciso mencionar que a COPEL (empresa estatal de geração e distribuição de energia do Paraná) é interessada no empreendimento UHE Mauá, tanto é que foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.895/2005 a participar de consórcio com a ELETROSUL para disputar as concessões do potencial hidrelétrico da UHE Mauá nos leilões promovidos pela ANEEL, *in verbis*:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, por intermédio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL ou de subsidiária integral desta, consórcio com a Eletrosul Centrais Elétricas S/A - Eletrosul, com o objeto de participar de leilão de concessões dos novos empreendimentos de geração de energia elétrica localizados no Estado do Paraná, denominados Usina Hidrelétrica de Salto Grande, no Rio Chopim; Usina Hidrelétrica do Baixo Iguaçu, no Rio Iguaçu; e Usina Hidrelétrica de Mauá, no Rio Tibagi "

Ocorre que o Engenheiro Rasca Rodrigues acumula os cargos de Diretor Presidente do IAP e de Conselheiro Fiscal da COPEL, ou seja, atua ao mesmo tempo segundo os interesses do empreendedor e do órgão fiscalizador, o que são atividades incompatíveis entre si. Isto é, há um conflito de interesses na concessão da licença prévia da UHE Mauá pelo IAP.

Aliás, esta situação afronta o princípio da moralidade administrativa e da impessoalidade administrativa, ambos insertos no art. 37 da Constituição da República de 1988.

Mais do que isso, a área do Médio Tibagi, onde se pretende instalar a referida usina, é oficialmente reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como área de Extrema Importância Biológica, conforme descrito na Avaliação e Ações Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos, MMA (2000).

Tal condição foi reforçada por novo documento do MMA intitulado "Segundo Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica", publicado em 2004, onde o Médio Tibagi figura como Área de Prioridade "Extremamente Alta", sendo recomendada a criação de unidades de conservação na área (página 325).

Por conta disso, é preciso que o IBAMA atue em caráter supletivo, tanto pela falta de isenção do órgão ambiental (IAP) para licenciar empreendimentos de interesse da COPEL, quanto pela desatenção diante das determinações expressas pelo órgão central do SISNAMA (MMA) responsável pela definição das políticas de conservação da biodiversidade no país.

Por outro lado, a Resolução CONAMA nº 237/97 assevera que:

"Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades, a saber:

"I - localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União."

No entanto, ocorre que, no documento intitulado "Análise do EIA-RIMA da UH Mauá", entregue ao MPF por três pesquisadores da UEM - Universidade Estadual de Maringá, os cientistas declaram que, *in verbis*: "a UH Mauá, se construída, afetará 07 Terras Indígenas, 05 na bacia do Tibagi, 01 na do Laranjinha e 01 na do Cinzas."

Registram também os pesquisadores que *"não se levantou a existência de populações ribeirinhas não-indígenas que vivem na bacia - Sabemos que a bacia do Tibagi, pela antiguidade da ocupação branca (século XVI), pode abrigar comunidades tradicionais não-indígenas."* Uma das conclusões do documento aponta que *"como conseqüência ainda dos argumentos acima arrolados, entendemos que o Eia-Rima da UH Mauá deveria ser encaminhado ao IBAMA e não ao IAP."*

Portanto, é mais que oportuna a transferência da titularidade da condução do processo de licenciamento da UHE Mauá para o IBAMA.

Nesse contexto, é preciso destacar que outros órgãos do governo federal também precisam ser cientificados acerca dos problemas mencionados acima, integrando-se às políticas publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, com destaque ao Ministério de Minas e Energia, promotor da política de expansão energética no Brasil.

Assim sendo, conforme autoriza o art. 20, XVI do Regimento Interno do CONAMA, a conselheira requer seja apresentada para apreciação do plenário a seguinte recomendação:

"Art. 1º Fica recomendado ao Instituto Ambiental do Paraná IAP que revogue a licença prévia nº 9588, concedida ao CNEC Engenharia S/A para prosseguir com os projetos relativos à UHE Mauá.

Art. 2º Fica recomendado ao IAP que aguarde a realização da avaliação ambiental estratégica/integrada da bacia do Rio Tibagi e a aprovação do Zoneamento Ecológico-Econômico do Paraná antes de dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental da UHE Mauá.

Art. 3º Fica recomendado ao IAP que, após realizadas as providências previstas no artigo anterior, transfira ao IBAMA a titularidade do processos de licenciamento da UHE Mauá.

Art. 4º Fica recomendado ao IBAMA que dê aplicação às recomendações contidas nas publicações do MMA acima mencionadas, promovendo a criação de unidades de conservação no Médio Tibagi".

Nestes termos, pede que seja dado o devido encaminhamento a presente solicitação, de modo que seja apreciada o mais rápido possível pelo plenário do CONAMA

Edi Xavier Fonseca - Entidades Ambientalistas Região Sul – AGAPAN